



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.477/2026.

Vereadores Autores: Alan Mansur e Tico Jardim.

Institui o Programa “Macaé, Amiga do Produtor Rural” com o objetivo de promover políticas públicas voltadas ao incentivo, apoio, desenvolvimento e fortalecimento da economia rural municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Macaé, Cidade Amiga do Produtor Rural” no Município de Macaé, com o objetivo de apoiar, promover, incentivar, desenvolver e fortalecer a produção rural, através de ações direcionadas para proporcionar direta ou indiretamente a implementação de novas atividades agropecuárias, o aumento da produtividade das atividades já existentes, a qualidade, o escoamento da produção e a sustentabilidade.

Art. 2º Constituem princípios do Programa Municipal “Macaé, Cidade Amiga do Produtor Rural”:

- I** - reconhecer e valorizar o trabalho do pequeno, médio e grande produtor;
- II** - estimular e aumentar a produção (plantação, criação, cultivo e extração);
- III** - facilitar o acesso do produtor a políticas públicas, crédito rural, assistência e capacitação;
- IV** - promover e incentivar o consumo dos produtos locais;
- V** - disponibilizar apoio estrutural necessário à produção (estradas, acessos à água, energia, transporte, etc.);
- VI** - promover e ampliar o acesso a mercados e cadeias produtivas;
- VII** - gerar emprego e renda;
- VIII** - agregar qualidade e tecnologia na produção;
- IX** - estimular práticas agroecológicas de cultivo, criação e beneficiamento que tenham como referência uma atividade sustentável;
- X** - incentivar o consumo de produtos locais por meio de feiras, compras institucionais e programas municipais;
- XI** - incentivar o uso da terra, e a sucessão rural.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, empreenderá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, no que lhe couber:

- I** - poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando, principalmente, a obtenção ou a disponibilização de recursos para a implementação dos programas e projetos de desenvolvimento a produção rural municipal;
- II** - estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores e consumidores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

III - desenvolver atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e da comercialização, com a realização de suporte, cursos e outras atividades pedagógicas;

IV – prestar apoio técnico para a produção e certificação de qualidade;

V – auxiliar com máquinas, equipamentos, materiais e pesquisas;

VI – proporcionar e melhorar os acessos: estradas que servem de escoamento da produção, bem como os acessos a propriedades rurais e demais instalações;

VII - reconhecer e premiar boas práticas no meio rural com impacto positivo social, ambiental ou econômico.

Art. 4º Consideram-se beneficiários do Programa:

I – agricultores familiares com residência no município;

II – pequeno, médio e grande produtor rural municipal;

III – cooperativas e associações rurais regularmente constituídas.

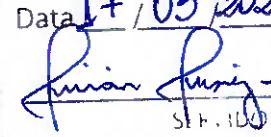
Art. 5º Fica instituído o Selo “Produtor Rural Amigo de Macaé”, que poderá ser concedido pelo Poder Executivo às propriedades, empresas ou instituições que se destacarem nas práticas no meio rural.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2026.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.409 - ANO VI
Data	17/03/2026 pag 01
 SEF. IDOR	